

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025**

**ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	24h	R\$ 3.133,50 (três mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)

**§ 1º.** A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**§ 2º.** A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima.

**§ 3º** Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**§ 4º** As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

**§ 5º** Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

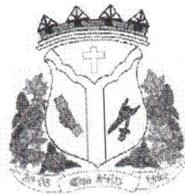
**I** - Vencimento mensal conforme tabela acima;

**II** - Férias e 13º proporcionais;

**III** - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

**IV** - Vale alimentação;

**V** - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- VI** - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)  
**VII** - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/22010

**Art. 2º** A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude do aumento da demanda e do número de alunos com necessidades especiais.

**Art. 3º** A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

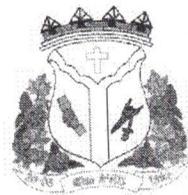
**Art. 5º.** Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

**Art. 6º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 031/2025 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Conforme consta do memorando da Secretaria Municipal de Educação há necessidade de serem contratados, emergencialmente, de 01 Professor para que se possa manter a qualidade na educação de nosso município e atender a demanda de crianças inscritas e matriculadas na rede municipal de ensino.

Será necessária a Contratação emergencial de 1(um) Professor de Educação Básica que atuará, preferencialmente na Educação infantil, podendo, contudo, ser realocado para outra escola em face de tratar-se de professor de Educação Básica, respeitado, contudo, a sua qualificação de acordo com as exigências previstas na Lei 833/2010. Ainda, esclarecemos que foi prevista jornada de 24h a fim de permitir e garantir que seja respeitada as horas atividade do professor.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites administrativos de contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.